



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPARAÓ

Avenida Américo Vespúcio de Carvalho, n.º. 120 – Centro

CNPJ: 18.114.249/0001-93 – CEP 36.834-000

e-mail: gabinete@caparao.mg.gov.br - Tel: (32) 3747-1286

www.caparao.mg.gov.br

DECRETO N.º. 1.370, DE 14 DE SETEMBRO DE 2021

Regulamenta, no âmbito do Poder Executivo municipal, a Lei Federal n.º. 14.151, de 12 de maio de 2021, para dispor sobre o afastamento de agentes públicas gestantes das atividades de trabalho presencial durante a emergência de saúde pública de importância nacional decorrente do Novo Coronavírus.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAPARAÓ, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX do art. 87 da [Lei Orgânica Municipal, de 22 de março de 1990](#), e

CONSIDERANDO a sanção da [Lei Federal n.º. 14.151, de 12 de maio de 2021](#), que determina o afastamento da empregada gestante das atividades de trabalho presencial durante a emergência de saúde pública de importância nacional decorrente do Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO que a [Nota Técnica n.º. 12/2020 COSMU/CGCIVI/DAPES/SAPS/MS, de 18/04/2020, do Ministério da Saúde](#), classificou de risco a situação das mulheres no ciclo gravídico-puerperal frente à infecção gerada por COVID-19;

CONSIDERANDO a necessidade de o Município adequar-se à recente norma federal, dadas as determinações constantes na [Lei Complementar Municipal n.º. 007, de 1º de janeiro de 2015 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Caparaó](#),

DECRETA:

Art. 1º Durante a emergência de saúde pública de importância nacional decorrente do Novo Coronavírus, as agentes públicas gestantes deverão permanecer afastadas das atividades de trabalho presencial, sem prejuízo de sua remuneração.

§ 1º A servidora afastada nos termos do *caput* deste artigo ficará à disposição da Administração Pública Direta e Indireta para exercer as atividades em seu domicílio, por meio de teletrabalho, trabalho remoto ou outra forma de trabalho a distância.

§ 2º Para fins do disposto neste Decreto, considera-se teletrabalho, trabalho remoto ou trabalho a distância, a prestação de serviços no próprio domicílio da agente pública



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPARAÓ

Avenida Américo Vespúcio de Carvalho, n.º. 120 – Centro

CNPJ: 18.114.249/0001-93 – CEP 36.834-000

e-mail: gabinete@caparao.mg.gov.br - Tel: (32) 3747-1286

www.caparao.mg.gov.br

gestante, com a utilização de tecnologias da informação e comunicação que, por sua natureza, não configurem trabalho externo nos termos da legislação vigente.

Art. 2º Por se tratar de trabalho a distância, compete às agentes públicas:

I - requerer, por meio de processo administrativo, a execução do trabalho não-presencial, comprovando sua situação gestacional por meio de exames ou laudo médico em que constem a quantidade estimada de semanas de gestação e a data provável do parto;

II - atualizar periodicamente o processo administrativo com documentos hábeis à comprovação de sua situação gestacional;

III - indicar endereço eletrônico e pessoal para encaminhamento dos serviços remotos e manter seus dados pessoais atualizados;

IV - estar à disposição da Administração Pública no período correspondente à sua jornada regular de trabalho, sempre que for requisitada, sob pena de cometimento de infração funcional;

V - informar ao Departamento de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração o nascimento do filho, quando então deverá iniciar o cumprimento de licença-maternidade;

VI – encaminhar à Chefia Imediata, quinzenalmente, Relatório de Atividades desenvolvidas em regime de trabalho não-presencial, conforme modelo constante do Anexo Único deste Decreto.

Parágrafo único. A atualização dos dados referida no inciso III poderá ser encaminhada via endereço eletrônico rh@caparao.mg.gov.br, com indicação dos dados pessoais para possibilidade de identificação da servidora gestante.

Art. 3º Compete ao Departamento de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração:

I - proceder à análise dos processos administrativos, emitindo parecer sobre a comprovação da situação gestacional;

II - acompanhar e documentar nos autos do processo administrativo todos os documentos comprobatórios ao período gestacional encaminhado pela agente pública até o nascimento da criança, quando a servidora passará a estar em gozo de licença-maternidade;

III - informar ao Gabinete do Prefeito e aos órgãos de lotação a relação das respectivas agentes públicas que realizarão trabalho a distância;

Art. 4º Competem aos órgãos de lotação:

I - preparar expediente físico ou eletrônico para trabalho não-presencial e realizar o monitoramento da prestação de serviços a distância pelas servidoras.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPARAÓ

Avenida Américo Vespúcio de Carvalho, n.º. 120 – Centro

CNPJ: 18.114.249/0001-93 – CEP 36.834-000

e-mail: gabinete@caparao.mg.gov.br - Tel: (32) 3747-1286

www.caparao.mg.gov.br

II - cobrar a realização das atividades e dos trabalhos a serem executados com eficiência;

III - encaminhar ao Departamento de Recursos Humanos, mensalmente, os Relatório de Atividades desenvolvidas em regime de trabalho não-presencial

Art. 5º As agentes públicas gestantes que, por ventura, não possam exercer suas atividades por meio de teletrabalho, trabalho remoto ou outra forma de trabalho a distância em função de atividades específicas ou que sejam incompatíveis com a modalidade de trabalho não-presencial, poderão, a critério da Administração e de forma fundamentada, antecipar férias, férias-prêmio ou realizar desconto de banco de horas.

§ 1º Caberá ao Departamento de Recursos Humanos identificar as servidoras públicas em período gestacional que não têm condições de exercer suas funções em domicílio, a distância, podendo proceder a antecipação de férias, licença-prêmio e banco de horas, mediante antecedência de, no mínimo, 48 (quarenta e oito horas), por escrito ou por meio eletrônico, com a indicação do período a ser gozado.

§ 2º As férias antecipadas poderão, nos termos do disposto no *caput*:

I - ser parceladas em até 3 (três) períodos, nenhum deles inferior a 10 (dez) dias, nos termos do § 3º do art. 96 da [Lei Complementar Municipal nº. 007, de 2015](#), sendo seu deferimento condicionado ao interesse da Administração Pública;

II - ser concedidas por ato do Prefeito, ainda que o período aquisitivo a elas relativo não tenha transcorrido.

§ 3º Adicionalmente, a agente pública gestante e o Município poderão negociar a antecipação de períodos futuros de férias, mediante acordo individual escrito.

Art. 6º O descumprimento das normas previstas neste Decreto ensejará a responsabilização administrativa, cível ou criminal do agente público, nos termos da Lei.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Caparaó, 14 de setembro de 2021.

DIÓGENIS DA SILVA MIRANDA
Prefeito Municipal

Este texto não substitui o publicado na IOM, conforme art. 104, *caput*, da Lei Orgânica do Município de Caparaó.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPARAÓ

Avenida Américo Vespúcio de Carvalho, n.º. 120 – Centro

CNPJ: 18.114.249/0001-93 – CEP 36.834-000

e-mail: gabinete@caparao.mg.gov.br - Tel: (32) 3747-1286

www.caparao.mg.gov.br

ANEXO ÚNICO Relatório de Atividades

PERÍODO

INÍCIO: ____/____/20____	TÉRMINO: ____/____/20____
--------------------------	---------------------------

DADOS DA UNIDADE

ÓRGÃO/ENTIDADE:
UNIDADE DE EXERCÍCIO:
CHEFIA IMEDIATA:

DADOS DA AGENTE PÚBLICA

NOME:
CARGO/ FUNÇÃO:
MASP:
TELEFONES DE CONTATO:
E-MAIL INSTITUCIONAL:
E-MAIL PESSOAL:
ENDEREÇO PRINCIPAL ONDE SERÃO REALIZADAS AS ATIVIDADES:

ATIVIDADES REALIZADAS

ATIVIDADES (DESCRIÇÃO DETALHADA)	DATA DE ENTREGA	FONTE DE COMPROVAÇÃO (SE HOUVER)	OBSERVAÇÕES
1			
2			
3			
4			
5			
6			
7			

ASSINATURA DA AGENTE PÚBLICA:

VALIDAÇÃO DA CHEFIA IMEDIATA:

NOME DA AGENTE PÚBLICA

NOME DA CHEFIA IMEDIATA